



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 149/2023** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Centro Esportivo Avaí, realizado em 31 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Maicon S. O. Nascimento, técnico do Mixto Esporte Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 149/2023

PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE x CENTRO ESPORTIVO AVAÍ

DATA: 31 DE MAIO DE 2023.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do **Sr. Augusto Maicon R. O Nascimento**, técnico da agremiação Mixto Esporte Clube, por violação ao art. 258 do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Presidente Vargas, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Expulsões (Cartões Vermelhos)					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
43	2T	tec	Augusto MAICON R. O NASCIMENTO	MIXTO	
Motivo: Foi expulso com cartão vermelho direto por contestar as decisões da arbitragem com gestos agressivos e ofensas.					
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe	
Motivo:					

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o Sr. Augusto Maicon R. O Nascimento, técnico da agremiação Mixto Esporte Clube, proferiu reclamação de forma agressiva, ofensiva e com desrespeito aos árbitros da partida, de maneira que ensejou expulsão direta da partida. Diante disso, agindo de maneira lamentável, violou as regras da competição e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dessa forma, vemos que o Sr. Augusto Maicon R. O Nascimento, técnico da agremiação Mixto Esporte Clube, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado. Tal situação não deve passar impune, tendo em vista que poderá gerar condutas antiéticas e desrespeitosas nas práticas esportivas paraibanas. Dito isso, esse comportamento merece ser denunciado e punido segundo o art. 258 do CBJD. Tipifica-se:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não

tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição, tendo em vista que tais práticas podem acentuar as condutas violentas no esporte.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar, com as penas cabíveis, o **Sr. Augusto Maicon R. O Nascimento**, técnico da *agremiação Mixto Esporte Clube*, por violação ao art. 258 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB